

CONTRATO Nº 086/2013

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS;”

A) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

B) ATIVA ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.594.639/0001-78, com sede na Rua José Trindade, nº 347, centro, cidade de Alto Paraguai – MT, neste ato representado por seu sócio proprietário, Joenilson Oliveira de Campos Morais, maior, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 230276726 SSP/SP, Cédula de Identidade Profissional sob registro no CREA/SP nº 254030/D e CREA/MT nº 12035/VD, inscrito no CPF/MF sob nº 299.677.081-15, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, nº 1275 – Bairro Poção - Cuiabá (MT) – CEP: 78010-650, doravante denominado **CONTRATADO**.

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia civil, fiscalização, acompanhamento e execução de obras e elaboração de projetos básicos e executivo de construção civil.

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data, com término previsto para 30 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1– Para celebração do presente contrato foi observada a contratação direta, conforme preceitua o art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos reais), que serão pagos em duas parcelas, e ambas com o vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante aprovação e conferência realizada pela tesouraria da Prefeitura Municipal.

7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária

09.005.15.452.5009.1046.3390.39. – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Santo Antonio do Leste - MT, 20 de outubro de 2013

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
CNPJ: 04.217.362/0001-90
Contratante

ATIVA ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA
JOENILSON CARLOS DE SOUZA
CPF/MFnº 299.677.081-15
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME

RG:

NOME

RG: